



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES N.º 351/2023

Revoga a Portaria Coren-ES n.º 196/2023 e designa profissional de Enfermagem para atuar como Defensor Dativo no Processo Ético n.º 30/2019 (PAD n.º 4181/2019)

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da ampla defesa assegurada aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, conforme disposto no inciso LV, artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO ainda previsão expressa na parte final do *caput* do artigo 34 e também em seu § 1º, ambos do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem – Resolução Cofen n.º 706/2022;

CONSIDERANDO a Ata da 5ª Reunião da Comissão de Instrução, constante à folha 102, onde é sugerido à presidência a indicação de outro Defensor Dativo, uma vez que o atual Defensor, o Enfermeiro Marcelo Costa Vicente, apresentou manifestação em 24/05/23 (f. 95) sendo esta julgada insubsistente pela CIPE;

CONSIDERANDO o documento encaminhado pela Dra. Carla Renata da Silva Pacheco – Presidente da CIPE, em 12/07/23, indicando como Defensora Dativa a Enfermeira Dra. Fernanda Alexandre Diniz, Coren-ES n.º 300580-ENF;



CONSIDERANDO o Despacho da Presidência nº. 1856/2023 (fl.104), emitido em 13 de julho de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - A Designar a Enfermeira **Dra. Fernanda Alexandre Diniz, Coren-ES 300580 -ENF**, para atuar como Defensora Dativa no Processo Ético nº 30/2019;

§ 1º - A profissional de Enfermagem designada supra, deverá apresentar as devidas comprovações referentes à regularidade dos direitos inerentes ao exercício profissional e aos direitos civis, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen nº 701/2022, assim como deverão cumprir os demais requisitos previstos na mencionada Resolução e nos normativos deste Regional.

§ 2º – Compete à Defensora Dativa a observância ao disposto no Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem – Resolução Cofen nº 706/2022, notadamente ao estabelecido no artigo 34, assim como as outras normativas que já disciplinem ou venham disciplinar a presente atividade de defensoria dativa.

Art. 2º - A Defensora deverá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, conforme descrito no artigo 34 da Resolução Cofen nº 706/2022, bem como observar todas as disposições expressas na referida Resolução.

Art. 3º – A profissional de Enfermagem citada no Art. 1º., fará jus ao recebimento do auxílio de representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, cujo trabalho deverá constar em atas de reunião ou relatório de atividades, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº 196/2023.

Vitória (ES), 14 de julho de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário